ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI LEI Nº 2.055 , DE, 11 DE novembro - ro DE 1986.1986

C M B. M.
LIDO NO E DE
14-11-86
PRESIDENTE

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

AUT(Av. Coutinho). AUTORIZA O [illegible] DE BARRA MANSA a celebrar convênio e contrato com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e seus agentes, e a [illegible] MUNICIPAL DE BARRA MANSA a [illegible], para financiamento da [illegible] pliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município.

Art. 1º - Passa a denominar-se "AVENIDA COUTINHO", o logradouro público localisado à direita da rua Antonio Rocha, no sentido Centro x Via Dutra, nesta cidade. [illegible] convênios e contratos com o Banco Nacional [illegible], Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.22.952,33 OTN, atualmente, objetivando o financiamento da execução de obras e serviços concernentes à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de novembro de 1986, que trata este artigo observará as seguintes condições básicas:

I. prazo de carência : até 54 (cinquenta [illegible] Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

II. prazo de carência PREFEITO: até 180 ([illegible] e cento e) dias;

III. taxa de juros : conforme [illegible] do B. N.H.

IV. reajuste monetário : vinculado à variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a avalisar os empréstimos contratados por intermédio financeiro oficial credenciado, junto ao BANCO [illegible] DA HABITAÇÃO para repasse ao SERVIÇO [illegible] DE ÁGUA E [illegible] DE BARRA MANSA, destinados à execução de obras e serviços dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município, e a [illegible] BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO [illegible] para levantamento junto ao Governo Federal, as parcelas do fundo de participação dos Municípios e/ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para efeito da exe-